



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

CNPJ 87.613.253/0001-19



Of. Cir. Nº17/2025

Ajuricaba, 14 de outubro de 2025.

ILMA. SRAs:

Diretores das escolas da Rede Municipal

Prezadas Diretoras,

Cumprimentando-as cordialmente, viemos por meio deste repassar um manual com algumas orientações quanto às vagas ofertadas em nossa Rede Municipal de Ensino.

Certa da atenção e da costumeira parceria, renovamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Tatiane Capeletti Rubert

Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

CNPJ 87.613.253/0001-19



MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE VAGAS E ESCOLHA DE TURNO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

1. INTRODUÇÃO

Este manual tem como objetivo orientar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ajuricaba quanto aos critérios e procedimentos para a concessão de vagas escolares e definição de turno de estudo, observando os princípios da equidade, da inclusão e da proteção integral da criança e do adolescente.

A presente normativa está fundamentada na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e nas normas complementares do Conselho Nacional e Estadual de Educação, bem como na autonomia administrativa do Sistema Municipal de Ensino.

2. PRINCÍPIOS NORTEADORES

- **Equidade:** garantir oportunidades educacionais considerando as diferentes condições familiares e sociais das crianças.
- **Proteção Integral:** assegurar o direito da criança ao desenvolvimento pleno, em ambiente seguro e saudável.
- **Inclusão:** promover o acesso e a permanência de todos os estudantes na escola pública municipal.
- **Respeito à diversidade:** considerar as especificidades das famílias e realidades do campo e da cidade.

3. CONCESSÃO DE VAGAS

3.1 Critérios Gerais

1. A matrícula será assegurada a toda criança em idade escolar, observando-se os critérios de proximidade da residência com a unidade escolar, conforme o art. 53, inciso V, do ECA e o art. 4º, inciso X, da LDB.



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

CNPJ 87.613.253/0001-19



2. As escolas deverão garantir atendimento prioritário às crianças residentes na área de abrangência da escola, respeitando os limites de vagas disponíveis por turma.
3. A Secretaria Municipal de Educação coordenará o processo de distribuição de vagas, buscando o equilíbrio entre a demanda e a capacidade de atendimento das unidades escolares.

4. PRIORIDADE DE ATENDIMENTO EM VAGA INTEGRAL

Serão priorizadas para o atendimento em tempo integral (Educação Infantil e Anos Iniciais), mediante comprovação documental, as seguintes situações:

1. Filhos(as) de mãe solo, entendendo-se por mãe solo aquela que possui guarda exclusiva e responsabilidade integral pela criança, sem o apoio efetivo de outro responsável.
2. Filhos(as) de pais ou responsáveis legais que exerçam atividade laboral em período integral, comprovada mediante declaração do empregador ou comprovante de inscrição como autônomo.
3. Casos específicos analisados pela equipe gestora e pela Secretaria Municipal de Educação, mediante relatório social ou parecer técnico, que evidencie a necessidade de permanência integral da criança na escola.

5. Manutenção da Vaga no Turno Integral

Em conformidade com o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a matrícula em turno integral constitui direito do estudante, sendo dever da família zelar pela frequência e assiduidade escolar.

A frequência regular é condição essencial para a permanência do aluno no turno integral, tendo em vista que as vagas são limitadas e priorizam o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade ou que comprovem necessidade de tempo integral.

Critérios para manutenção da vaga:

1. O aluno matriculado no turno integral deverá manter frequência regular nas atividades escolares.
2. A ausência sem justificativa por 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados, no período de um mês letivo, poderá implicar revisão da vaga pela Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

CNPJ 87.613.253/0001-19



3. Antes de qualquer decisão de desligamento, a família será formalmente comunicada e terá prazo para apresentar justificativa por escrito.
4. As faltas devidamente justificadas por atestado médico, acompanhamento familiar ou outros motivos relevantes não serão computadas para fins de perda da vaga.
5. A vaga somente será disponibilizada a outro estudante após análise e parecer da equipe gestora e da Secretaria Municipal de Educação, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único:

A escola deverá manter registro atualizado das comunicações à família e das justificativas apresentadas, garantindo transparência e equidade nos processos de concessão e manutenção das vagas de turno integral.

6. ESCOLHA DE TURNO

5.1 Critérios para concessão do turno de estudo

A definição do turno (manhã ou tarde) seguirá os seguintes critérios:

1. Condições de saúde da criança:

- A família poderá requerer a matrícula no turno mais adequado à condição de saúde do estudante, mediante atestado médico que justifique a necessidade.
- Exemplo: em casos de doenças respiratórias, como asma, poderá ser recomendado o turno da tarde, evitando exposição a temperaturas mais baixas no início do dia.

2. Situação de residência e transporte escolar:

- As famílias residentes na zona rural poderão solicitar matrícula no turno da tarde, quando o deslocamento para o turno da manhã exigir que a criança acorde em horário excessivamente antecipado, prejudicando seu descanso e bem-estar.
- A solicitação deverá ser analisada pela direção da escola em conjunto com a Secretaria de Educação, considerando a organização do transporte escolar.



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

CNPJ 87.613.253/0001-19



3. Outras situações excepcionais poderão ser avaliadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa formal da família e análise técnica da equipe gestora.

7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para requerer prioridade ou alteração de turno, o responsável deverá apresentar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Documento de identificação da criança e do responsável;
- Comprovante de trabalho ou declaração de empregador (para pais que trabalham o dia todo);
- Atestado médico (quando o pedido se fundamentar em questões de saúde);
- Declaração de condição de mãe solo, com assinatura e número de CPF;
- Outros documentos que se fizerem necessários à análise do caso.

8. ANÁLISE E DECISÃO

1. Os pedidos deverão ser formalizados junto à direção da escola, que fará o encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação quando necessário.
2. As decisões serão tomadas com base neste manual, de forma transparente e fundamentada, priorizando o interesse da criança.
3. Em caso de divergência, caberá recurso administrativo à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ciência da decisão.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- As situações omissas serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as normas legais vigentes.